



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0002688-63.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	: ratifica inexigibilidade de licitação - curso.

Decisão nº 1377 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Cuida-se de requerimento da Secretaria de Administração e Finanças - SAF para inscrição de 26 (vinte e seis) servidores de diversas unidades deste Tribunal, no curso **“PESQUISA DE PREÇOS”**, promovido pela empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, nos dias **19, 20, 23 e 24 de maio de 2022**, ao custo individual de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e total de **R\$ 23.140,00 (vinte e três mil cento e quarenta reais)**, **que será** realizado na modalidade *online* (100% ao vivo).

A SECAP informou que o treinamento tem por objetivo *“fornecer conhecimento teórico e prático para que o gestor possa identificar o valor estimado da contratação através dos parâmetros legalmente previstos em licitações e em contratações diretas (dispensas e inexigibilidades)”* (doc. 1581778).

Registrou, ainda, que curso está incluído no PAC 2022, bem como que foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista (doc. 1581766) da empresa que promoverá o curso.

Ademais, foram anexadas notas de empenho e fiscais a fim de comprovar a razoabilidade do valor cobrado deste Tribunal em comparação ao cobrado de outros órgãos públicos (doc. 1581773).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (docs. nº 1582174), em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2022 (Lei nº. 14.303, de 21 de janeiro de 2022), informou que **o saldo atualmente disponível para despesas com capacitação de servidores é suficiente** para atender a presente solicitação. Esclareceu, ainda, que a despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: "Ação Orçamentária: Capacitação de Recursos Humanos; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPRHU". Para tanto, foi emitido o pré-empenho no doc. 1582173.

Instadas a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN (doc. 1582663) e o Sr. Diretor-Geral, por sua Assessoria Jurídica (docs. 1585262 e 1585169), opinaram pela regularidade do procedimento, e pela ratificação da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do artigo 25, inciso II c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

In casu, trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI e § 1º da Lei nº. 8666/93. **In verbis**:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso VI do citado dispositivo, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O **Tribunal de Contas da União – TCU** já sumulou entendimento acerca da necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, firmando que a Administração deve comprovar, nos autos, o serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, de natureza singular e notória especialização do contratado. Confira-se:

Súmula 39

“A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea d do art. 126, §2º, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.”

Súmula 252

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Súmula 264

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do

executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA** dispõe de qualificação técnica e já ministrou cursos a outros órgãos públicos com valor compatível com o cobrado ao TRE-MA (doc. 1581773), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos e notória especialização.

Diante de todo o exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1582174), acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para contratação da empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, ao custo total de **R\$ 23.140,00 (vinte e três mil cento e quarenta reais)**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A contratação é alusiva à inscrição de 26 (vinte e seis) servidores, de diversas unidades do Tribunal, no curso **“PESQUISA DE PREÇOS”**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, nos dias **19, 20, 23 e 24 de maio de 2022**, que será realizado na modalidade *online* (100% ao vivo).

Os inscritos serão os servidores **listados na tabela abaixo**, devendo atuar como multiplicadores do conhecimento recebido aos demais servidores das Seções.

1. MAIARA DA SILVA LEAL
2. MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES
3. FABRIZA CARVALHO BARBOSA
4. CLAVIUS MARCIO BRITO MELO
5. MARIA TERESA DA COSTA PEDROSA
6. KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA
7. FAGIANNY VIANA MIRANDA
8. RENATA SILVESTRE FERNANDES FURTADO LINHARES
9. ADELINA MARIA LEITE ASSIS
10. DAVI JOSÉ OLIVEIRA VIVEIROS
11. EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR

12. CARLOS SERGIO ALHADEFF
13. LEONARDO ANDRADE DE SOUSA
14. PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA
15. PATRÍCIA PIMENTEL ANCHIETA
16. AMORA CRISTINA ALBUQUERQUE SUKAR
17. FABRÍCIO CAMINHA FERNANDES
18. ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO
19. VALDECI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
20. EDSON CARLOS FERNANDES GARCIA
21. PRISCILLA GOMES DA SILVA
22. CLEMISSON SANTOS AGRIPINO
23. LUÍS MENDES DE CASTRO
24. ANTONIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
25. CHARLES ABREU MARTINS
26. MARCELO HENRIQUE DE AMORIM MENDONÇA

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e publicação.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 25/03/2022, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1586992** e o código CRC **583D11F9**.

0002688-63.2022.6.27.8000	1586992v5
---------------------------	-----------

